



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

TERMO DE REFERÊNCIA

FLS. Nº 163
Rubrica

1. OBJETO

Contratação de instituição/empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, formação continuada destinada a professores, coordenadores da rede pública de ensino do município de Duque Bacelar-Ma, conforme especificações e justificativas descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta fundamenta-se no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, como a formação continuada, realizados por empresas ou profissionais de notória especialização. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

2.1. Singularidade do Serviço

A formação continuada em questão exige expertise específica em metodologias ativas, tecnologia educacional, inclusão escolar etc., sendo indispensável que o contratado possua conhecimento comprovado e reconhecido na área.

2.2. Notória Especialização

A empresa/instituição EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, inscrita no 43.396.984/0001-84 é amplamente reconhecida pela sua experiência e qualidade na prestação de serviços de formação continuada, conforme documentos comprobatórios anexados, tais como certificados, publicações, prêmios ou outras evidências de atuação destacada.

2.3. Justificativa da Contratação

A inexigibilidade de licitação será fundamentada na singularidade do serviço prestado, considerando a notória especialização do profissional ou da instituição contratada, bem como a relevância e a urgência da formação continuada para a melhoria da qualidade do ensino.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- a) Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) Possui profissional de notória especialização;
- c) Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.
- d) A escolha do prestador do serviço, EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, inscrita no 43.396.984/0001-84, foi feita com base nas seguintes razões:
 - Conteúdo programático do curso a ser contratado;
 - Possibilidade de Formação Continuada, Integração e Gestão, Avaliação e Monitoramento, Elevação do Ideb;
 - Carga horária com formação teórica e prática.

Utilização de fórmula inédita de ensino que reúne: **DESCREVER TODAS AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO CURSO.**

FLS. Nº 164

Rubrica

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão atender às seguintes exigências:

- **Conteúdo Programático:** Início do Plano de Trabalho: aplicação da Avaliação Diagnóstica; análise e apresentação dos dados à equipe gestora, professores e gestores; Oficina formativa de 4 horas: encontro com gestores, técnicos e equipe de apoio; Oficinas formativas: continuidade na análise dos dados e reuniões de alinhamento; Oficinas formativas: aplicação da avaliação mensal, consolidação das ações de monitoramento; Oficinas formativas: reunião de feedback com gestores e equipe técnica: ajustes metodológicos conforme os resultados obtidos; Oficinas formativas: realização da avaliação bimestral, apresentação preliminar dos resultados e planejamento para ações complementares; Oficinas formativas; encontro estratégico com a equipe de apoio e gestores: análise aprofundada dos dados acumulados; Oficinas formativas; aplicação da avaliação mensal: reunião de alinhamento para definição de ações corretivas e novos desafios; Oficinas formativas: realização de reforço pedagógico (contra-turno ou sábados, se necessário); avaliação dos avanços e ajustes para encerramento; Oficinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

formativas; encerramento das atividades do período: apresentação final dos resultados à equipe gestora, professores e gestores.

- **Resultados esperados:** Espera-se, com a contratação de instituição/empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e formação continuada destinada a professores e coordenadores da rede pública de ensino do município de Duque Bacelar-MA, a melhoria da prática pedagógica, promovendo melhores práticas no ambiente escolar e aprimorando a interação entre docentes e alunos. Além disso, espera-se a adoção de novas metodologias de ensino, com foco na atualização e introdução de novas abordagens pedagógicas que atendam às necessidades do cenário educacional contemporâneo. Também se visa o aprimoramento da gestão educacional, capacitando os coordenadores para uma melhor organização e gestão das atividades pedagógicas na rede municipal de ensino. Por fim, a capacitação contribuirá para a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), com a melhoria da qualidade do ensino e da gestão educacional, resultando em um avanço no desempenho dos alunos e no IDEB do município.
- **5. LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO**
- Local: [Endereço ou município].
- Período: [Datas estimadas para execução].

FLS. Nº 165

Rubrica _____

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a execução do serviço é de **R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)**, conforme foi realizado a pesquisa de preços de mercado, e conforme consta nos autos do processo, o preço ofertado pela empresa é vantajoso para a administração pública.

Mês	Atividades / Marcos Principais	Valor (R\$)
Março 2025	Início do Plano de Trabalho: aplicação da Avaliação Diagnóstica; análise e apresentação dos dados à equipe gestora, professores e gestores	
Abril 2025	Primeira oficina formativa de 4 horas; encontro com gestores, técnicos e equipe de apoio	18.888,09
Mai 2025	Oficinas formativas; continuidade na análise dos dados e reuniões de alinhamento	18.888,09
Junho 2025	Oficinas formativas; aplicação da avaliação mensal; consolidação das ações de monitoramento	18.888,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Julho 2025	Oficinas formativas; reunião de feedback com gestores e equipe técnica; ajustes metodológicos conforme os resultados obtidos	18.888,09
Agosto 2025	Oficinas formativas; realização da avaliação bimestral; apresentação preliminar dos resultados e planejamento para ações complementares	18.888,09
Setembro 2025	Oficinas formativas; encontro estratégico com a equipe de apoio e gestores; análise aprofundada dos dados acumulados	18.888,09
Outubro 2025	Oficinas formativas; aplicação da avaliação mensal; reunião de alinhamento para definição de ações corretivas e novos desafios	18.888,09
Novembro 2025	Oficinas formativas; realização de reforço pedagógico (contra-turno ou sábados, se necessário); avaliação dos avanços e ajustes para encerramento	18.888,09
Dezembro 2025	Oficinas formativas; encerramento das atividades do período; apresentação final dos resultados à equipe gestora, professores e gestores	18.888,09

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O contratado deverá apresentar:

FLS. Nº 166
Rubrica _____

1. Contrato Social e Documentos dos Sócios;
2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
3. Certidão negativa de débitos tributários;
4. Atestado de capacidade técnica;
5. Balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios;
6. Declaração de capacidade técnica, incluindo currículo dos formadores e
7. comprovantes de notória especialização.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura:

No prazo de até 5 dias corridos da disponibilização dos acessos ao curso, a contratada deverá emitir da Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;

O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 167
Rubrica _____

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 2145/2023);

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do CONTRATO;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 168
Rubrica

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10. REAJUSTE

Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irremovível.

11. DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº
Rubrica 169

O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021;

A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 170
Rubrica

Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; 19.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 171
Rubrica

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento do contrato, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e rescisão contratual.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá cumprir todas as obrigações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 172
Rubrica

A contratante deve fornecer uma descrição detalhada do curso a ser realizado, incluindo objetivos, conteúdo programático, carga horária e metodologia. Apresentar a justificativa para a contratação por inexigibilidade, demonstrando a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Aprovar o cronograma de atividades e o plano de trabalho apresentado pela contratada, garantindo que estejam alinhados com as necessidades da administração pública. Designar um responsável pela supervisão e acompanhamento das atividades do curso, que será o ponto de contato entre a contratante e a contratada.

Realizar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no contrato, respeitando os prazos e as etapas de execução acordadas. Efetuar o pagamento mediante a apresentação da documentação necessária, como notas fiscais e relatórios de atividades, conforme estipulado no contrato.

Realizar avaliações periódicas sobre a execução do curso, com base em critérios previamente definidos, e fornecer feedback à contratada. Incentivar a participação dos servidores nos cursos e coletar feedback sobre a qualidade da formação, que poderá ser utilizado para futuras contratações.

Garantir que todas as ações da contratante estejam em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis à administração pública. Assegurar a transparência em todas as etapas do processo, desde a contratação até a execução do curso, permitindo auditorias e fiscalizações.

Estar disponível para auditorias e fiscalizações, fornecendo toda a documentação necessária para comprovar a regularidade da execução do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir todas as obrigações abaixo:

A contratada deve realizar todas as atividades previstas no plano de curso, conforme o cronograma estabelecido, garantindo que o conteúdo programático seja cumprido integralmente.

O material didático e os recursos utilizados devem ser de alta qualidade, atualizados e pertinentes ao tema abordado.

A contratada deve emitir certificados de conclusão para todos os participantes que cumprirem os requisitos do curso, conforme as normas estabelecidas.

Manter registros de frequência e participação dos alunos, que devem ser disponibilizados à administração pública quando solicitado.

A contratada deve apresentar relatórios periódicos sobre a execução do curso, incluindo dados sobre a participação, avaliações dos alunos e feedback sobre o conteúdo.

Realizar avaliações de desempenho dos participantes, com critérios claros e previamente definidos, e fornecer um relatório com os resultados.

Fornecer informações claras e transparentes sobre o andamento das atividades, custos envolvidos e quaisquer alterações no cronograma.

A contratada deve garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as legislações vigentes e as normas educacionais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 173
Rubrica

Designar um responsável técnico pela execução do curso, que deverá ser qualificado e ter experiência na área de formação.

Gerir os recursos financeiros destinados à execução do curso de forma eficiente e transparente, apresentando relatórios financeiros quando solicitado.

Caso haja despesas adicionais acordadas, a contratada deve apresentar comprovantes e justificativas para reembolso.

A contratada deve estar ciente de que o descumprimento das obrigações poderá resultar em sanções e penalidades, conforme estipulado no contrato.

17. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência tem por objetivo garantir a eficiência e a transparência na contratação de serviços especializados, assegurando o cumprimento dos objetivos pedagógicos e a melhoria da qualidade do ensino.

Duque Bacelar -MA, 31 de março de 2025



Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer